



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA
AV. INDIANÓPOLIS, 3145
PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006
TEL: 2275-6738 EMAIL: helvetia@clubehelvetia.com.br
CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA
SITE: www.clubehelvetia.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

**DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2021 – DOMINGO ÀS 10:00 HORAS EM PRIMEIRA
CHAMADA E ÀS 11:00 HORAS EM SEGUNDA CHAMADA.**

Prezado Associado,

Em conformidade com o art. 40, II do Estatuto Social do Clube Esportivo Helvetia, fica V. Sa., convocado a participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Clube Esportivo Helvetia**, em sua sede social a Avenida Indianópolis, 3145 – Planalto Paulista – SP, que será realizada no dia **07 de novembro de 2021 às 10:00 horas** em primeira chamada e às **11:00 horas** em segunda chamada, quando será observada a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar a alteração do Estatuto Social do Clube, a fim de promover a adequação do Estatuto à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com o intuito de participar do programa de incentivo de desenvolvimento de atletas olímpicos em várias modalidades esportivas, promovido pelo Ministério da Cidadania (Esportes), através do Comitê Brasileiro de Clubes, (“CBC”).

Deliberações:

Os Associados por maioria absoluta devem aprovar as seguintes alterações:

1. Aprovar as inclusões e alterações nos artigos 2, 8, 12, 16, 18, 28, 35, 41, 46, 49, 50, 65, 66, 67, 78, 95 e 96 do Estatuto Social do Clube Helvetia, a fim de adequar à Lei nº 9.615/98, com o intuito de participar do programa de incentivo e desenvolvimento de atletas olímpicos em várias modalidades esportivas, promovido pelo CBC, passando os referidos dispositivos, após aprovação, terão as inclusões e novas redações, a saber:

- a) **Art. 2, incluir o parágrafo terceiro e parágrafo quarto, com a seguinte redação:**

Parágrafo 3º. - O CLUBE é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo 4º. - O CLUBE caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei.



b) **Art. 8, inciso XVII, passa a ter a seguinte redação:**

XVII - Fica assegurada a alternância no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria estabelecida no Art. 66 deste Estatuto Social, vedando-se a eleição de cônjuge, caso de união estável e de parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade desses mandatários;

c) **Art. 8, incisos XVII, XVIII e XIX, respectivamente, passam a ser XVIII, XIX e XX, sem alterações na redação.**

d) **Art. 12, incluir o inciso IX, com a seguinte redação:**

IX - Atletas - definem-se como atleta todo aquele que, associado e não associado, esteja inscrito no departamento esportivo do CLUBE, em seu nome ou esteja inscrito em qualquer federação, confederação e associações esportivas o qual o CLUBE encontra-se filiado.

e) **Art. 16, incluir o inciso VIII, com a seguinte redação:**

VIII - Acesso irrestrito de todos os documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE.

f) **Art. 18, incluir parágrafo único, com a seguinte redação:**

Parágrafo Único - O CLUBE deverá submeter a aprovação de contas anuais ao Conselho de Deliberativo precedida por parecer do Conselho Fiscal.

g) **Art. 28, incluir o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:**

Parágrafo 1º - no processo eleitoral é garantida defesa prévia, em caso da existência de impugnação ao direito de participar da eleição, respeitando os prazos do estatuto e na sua ausência a aplicação subsidiária do código de processo civil.

h) **Art. 35, incluir parágrafo primeiro. O parágrafo único passa a ser parágrafo segundo, com a seguinte redação:**

Parágrafo 1º – É garantida a participação de atletas no colegiado de direção e incumbido diretamente dos assuntos esportivos.



Parágrafo 2º - As decisões e as ações dos órgãos diretivos serão baseadas nos princípios de gestão democrática, probidade, eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

i) **Art. 41, passa a ter nova redação:**

Art. 41 – A convocação será feita por edital, fixado em lugar visível nas dependências do CLUBE e publicado em jornal de grande circulação desta capital, contendo a ordem do dia, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, respeitando o art. 22º da lei 9.615/98 – Lei Pelé.

j) **Art. 46, parágrafo terceiro passar a ter a nova redação:**

Parágrafo 3º - Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo decidido na Assembleia Geral o destino do patrimônio social, preferencialmente o respectivo patrimônio líquido poderá ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014.

k) **Art. 49, inciso II, letra “a”, passa a ter a nova redação:**

a - Para apreciar o relatório da Diretoria, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, apresentando posteriormente a assembleia geral para aprovação final;

l) **Art. 50, passa a ter nova redação:**

Art. 50 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por carta individual a cada Conselheiro, contendo a ordem do dia, a qual também deverá ser expressa em edital a ser fixado nos quadros de aviso do CLUBE, ambas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O CLUBE deve fazer a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

m) **Art. 65, incluir parágrafo primeiro e parágrafo segundo, com a seguinte redação:**

Parágrafo 1º – Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, à sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, à sua disposição para tanto.



Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal deverá submeter os demonstrativos anuais do CLUBE à análise de auditoria independente quando auferirem, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

n) **Art. 66, parágrafo terceiro passa a ter nova redação:**

Parágrafo 3º - Na eleição que se suceder ao mandato do Presidente da Diretoria Executiva são inelegíveis o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

o) **Art. 67, incluir parágrafo primeiro e parágrafo segundo, com a seguinte redação:**

Parágrafo 1º - O CLUBE terá, ainda, a Comissão de Esportes como membro auxiliar permanente a instituição. A competência, funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos da Comissão de Esportes serão regulados pelo seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

p) **Art. 78, inciso II, incluir a letra “h”, com a seguinte redação:**

h. Criar órgão de ouvidoria ou equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações aos membros da entidade.

q) **Alterar o Art. 95 para 96, sem alteração da redação.**

r) **Art. 95, passa a ter a seguinte redação:**

Art. 95 – Cumpre ao departamento esportivo, Diretor de Esporte e Diretor de Tênis, respeitando os artigos 84º e 85º deste estatuto:



CLUBE ESPORTIVO HELVETIA

AV. INDIANÓPOLIS, 3145

PLTO. PAULISTA – SÃO PAULO – S.P. – CEP: 04063-006

TEL: 2275-6738 EMAIL: helvetia@clubehelvetia.com.br

CNPJ: 43.107.333/0001-27 – INSCR. ESTADUAL: ISENTA

SITE: www.clubehelvetia.com.br

- I. Encaminhar, obrigatoriamente, ao presidente da diretoria o relatório completo do movimento do quadro de atletas não associados;
- II. Garantir acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do CLUBE;
- III. Organizar, nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, a admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo, de acordo com a autorização prévia da Diretoria Executiva;
- IV. A categoria de atletas em suas diferentes modalidades deverá ser representada no âmbito de órgão e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de regulamentos diretamente relacionados aos esportes e competições;
- V. Apoiar a diretoria para que, além dos mecanismos de fiscalização e controle interno definido neste Estatuto, o CLUBE visando o controle social, dê publicidade em seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Convocamos a presença de todos os associados com direito a voto (com 1 ano ou mais de associado) e em dia com as mensalidades do clube, conforme artigo 37 do Estatuto.

Atenciosamente,
Lambert Carnello
Presidente do Conselho Deliberativo